



# **DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ ESCOLA: MINORIAS E DESAFIOS NO BRASIL**

## **THE RIGHT TO EARLY CHILDHOOD EDUCATION IN PRESCHOOL: MINORITIES AND CHALLENGES IN BRAZIL**

**Bárbara Eduarda Barbosa Araújo CORREIA<sup>1</sup>**  
**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: barbaraeduarda2901@gmail.com**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-2450-2109>**

**Lorrane de Sousa DOMICIANO<sup>2</sup>**  
**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: lorranedomiciano3@gmail.com**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0004-6591-2075>**

**Jocirley de OLIVEIRA<sup>3</sup>**  
**Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)**  
**E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com**  
**ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>**

### **RESUMO**

A educação infantil, especialmente na etapa da pré-escola, constitui um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Contudo, o acesso equitativo e a qualidade desse atendimento ainda se configuram como desafios persistentes, sobretudo para crianças pertencentes a grupos minoritários, como indígenas, quilombolas, crianças com deficiência e residentes em comunidades periféricas. Esta pesquisa, de natureza bibliográfica e abordagem qualitativa, buscou analisar as barreiras enfrentadas por essas minorias na efetivação do direito à educação infantil, bem como identificar políticas públicas e práticas pedagógicas que contribuam para a inclusão e a equidade. Os resultados apontam para a necessidade de políticas intersetoriais mais eficazes, de investimentos consistentes na formação docente e de

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – Facit. E-mail: barbaraeduarda2901@gmail.com //orcid.org/0009-0004-2450-2109.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Ciências do Tocantins – Facit. E-mail: lorranedomiciano3@gmail.com //orcid.org/0009-0004-6591-2075

<sup>3</sup> Pós Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. oliveiraaraguaina2013@gmail.com/ orcid.org/ 0009-0008-4126-0091.

currículos sensíveis à diversidade cultural e social. Conclui-se que o direito à educação infantil na pré-escola só será plenamente garantido quando houver compromisso político, pedagógico e social com a valorização da infância em sua pluralidade.

**Palavras-chave:** Educação infantil. Minorias. Inclusão. Equidade. Políticas públicas.

## ABSTRACT

Early childhood education, particularly at the preschool level, is a fundamental right established by the 1988 Brazilian Federal Constitution and reaffirmed by the National Education Guidelines and Framework Law (LDB). However, equitable access and quality education remain persistent challenges, especially for children belonging to minority groups such as Indigenous, Quilombola, disabled, and low-income communities. This **bibliographic** research, with a **qualitative** approach, analyzed the main barriers faced by these minorities in ensuring their right to early childhood education, while identifying public policies and pedagogical practices that promote inclusion and equity. The findings indicate the need for more effective intersectoral policies, consistent investment in teacher training, and culturally responsive curricula. It is concluded that the right to early childhood education in preschool will only be fully achieved when political, pedagogical, and social commitments converge toward valuing childhood in all its diversity.

53

**Keywords:** Early childhood education. Minorities. Inclusion. Equity. Public policies.

## INTRODUÇÃO

O direito à educação infantil, especialmente na etapa da pré-escola, é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade justa, democrática e igualitária. Garantido pela Constituição Federal de 1988 como um direito social de todas as crianças e dever do Estado e da família, esse direito é essencial para assegurar o desenvolvimento integral dos indivíduos desde a primeira infância. No Brasil, essa etapa da educação básica tem ganhado cada vez mais atenção nos debates sobre equidade e inclusão, sobretudo no que diz respeito às minorias sociais, que

enfrentam desafios históricos e estruturais para acessar serviços educacionais de qualidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, reconhece a educação como um direito social, e no artigo 205, reafirma que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Especificamente no artigo 208, inciso IV, a Carta Magna estabelece como dever do Estado a oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esse compromisso ao determinar, no artigo 53, que a criança tem direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Complementando o marco constitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu artigo 4º, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade, como primeira etapa da educação básica. O artigo 29 da LDB também conceitua a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, tendo por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

No que diz respeito à formulação e implementação das políticas públicas, cabe ao Ministério da Educação (MEC) a responsabilidade de coordenar as ações federais voltadas à educação infantil, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB) e em articulação com estados e municípios. O Conselho Nacional de Educação (CNE), por sua vez, é o órgão encarregado de estabelecer normas e diretrizes para assegurar a qualidade e a equidade na oferta da educação infantil. Instrumentos como o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) também desempenham papel fundamental no financiamento e monitoramento das metas educacionais estabelecidas para o país.

Apesar dos avanços legais e institucionais, a realidade brasileira ainda apresenta profundas desigualdades no acesso à educação infantil. A cobertura da pré-escola, embora tenha aumentado nos últimos anos, ainda não é plenamente universal,

especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A insuficiência de vagas, a precariedade da infraestrutura física, a ausência de materiais pedagógicos adequados e a carência de profissionais qualificados são obstáculos que comprometem o pleno acesso e a permanência das crianças no ambiente escolar. Tais desafios tornam-se ainda mais graves quando se trata de populações vulneráveis, como crianças negras, indígenas, quilombolas, imigrantes e com deficiência, cujas especificidades muitas vezes não são contempladas nas políticas educacionais.

A inclusão de minorias na educação infantil exige mais do que a oferta de vagas: requer políticas públicas integradas que reconheçam e respeitem a diversidade cultural, étnico-racial, linguística e de necessidades educacionais especiais. A Constituição Federal, ao estabelecer os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, impõe ao Estado o dever de adotar medidas afirmativas e de promoção da justiça social. Nesse contexto, o direito à educação infantil deve ser compreendido como parte de um conjunto de direitos fundamentais interdependentes, cuja efetividade está condicionada à superação das desigualdades estruturais.

O presente artigo investigou os principais desafios enfrentados pelas minorias no acesso à educação infantil na etapa da pré-escola no Brasil, com ênfase na análise das políticas públicas existentes e de sua eficácia na promoção da equidade e da inclusão. Por meio de uma abordagem qualitativa, fundamentada em estudos e análise documental oriunda de revisão bibliográfica, buscou-se compreender como essas políticas têm sido implementadas e identificar os principais entraves à sua efetividade nos contextos locais, especialmente em regiões caracterizadas por maior vulnerabilidade social.

A relevância deste estudo reside na necessidade de garantir que o direito à educação infantil seja exercido de forma plena e universal, sem discriminação, e com respeito à diversidade das infâncias brasileiras. A superação das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade mais justa dependem, em grande medida, do investimento na educação desde os primeiros anos de vida. Assim, este trabalho busca não apenas diagnosticar os problemas enfrentados pelas minorias no acesso à pré-escola, mas também apontar caminhos e alternativas para fortalecer as políticas

públicas e garantir uma educação infantil de qualidade para todas as crianças, independentemente de sua origem, condição social, etnia ou deficiência.

## METODOLOGIA

A pesquisa sobre o direito à educação infantil na pré-escola, com foco nas minorias e nos desafios enfrentados no Brasil, foi desenvolvida com uma abordagem qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, tendo a pesquisa bibliográfica como principal método de investigação.

A opção por essa metodologia justificou-se pela complexidade do tema, que envolve dimensões legais, sociais, culturais e políticas inter-relacionadas, exigindo uma análise interpretativa e crítica dos dados disponíveis. A natureza bibliográfica e exploratória da pesquisa permitiu compreender a legislação vigente e os princípios que regem o direito à educação infantil, bem como investigar as múltiplas formas de exclusão e desigualdade vivenciadas por crianças de grupos minoritários — entre eles indígenas, quilombolas, crianças negras, com deficiência e em situação de vulnerabilidade social.

O levantamento bibliográfico foi realizado por meio da consulta a fontes acadêmicas, como livros, artigos científicos, dissertações e teses que abordam a educação infantil, as políticas públicas educacionais, a inclusão escolar e a situação das minorias no Brasil. Também foram analisados documentos oficiais e legislações, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de dados estatísticos disponibilizados por instituições como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Adicionalmente, foram examinados relatórios técnicos, pareceres e publicações de órgãos governamentais e organizações não governamentais voltadas à defesa dos direitos da criança e à promoção da equidade educacional. Essa etapa permitiu construir uma base teórica consistente para compreender as causas, os impactos e as possíveis estratégias de enfrentamento das desigualdades no acesso à pré-escola.

A análise dos dados foi conduzida com base na análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2011), visando identificar categorias temáticas que evidenciassem os principais entraves à efetivação do direito à educação infantil para crianças pertencentes a grupos minoritários. Entre as categorias analisadas destacaram-se: barreiras de acesso, desigualdade regional, carência de infraestrutura, formação docente insuficiente, racismo estrutural, exclusão territorial e fragilidade das políticas públicas inclusivas.

As informações obtidas foram discutidas à luz dos marcos teóricos relacionados ao direito à educação, à justiça social, à interseccionalidade e à desigualdade educacional, possibilitando uma análise crítica das contradições entre a normatividade jurídica e a realidade vivenciada pelas crianças em situação de vulnerabilidade.

## **DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA: MINORIAS E DESAFIOS NO BRASIL**

Este estudo, voltado para a análise do direito à educação infantil na pré-escola, com foco nas minorias sociais no Brasil, estrutura-se em três grandes eixos que sustentam a discussão: o panorama legal e institucional da educação infantil no país, as desigualdades enfrentadas por grupos minoritários no acesso à pré-escola, e os desafios e lacunas das políticas públicas voltadas à inclusão educacional. Esses eixos oferecem uma base sólida para a compreensão das barreiras enfrentadas por crianças de grupos vulneráveis no exercício de um direito fundamental, revelando as estruturas que mantêm a exclusão e as possibilidades de enfrentamento.

### **Marco Legal da Educação Infantil e a Pré-escola no Brasil**

A educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica e, no ordenamento jurídico brasileiro, é reconhecida como um direito fundamental da criança. Essa concepção está ancorada na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 208, inciso IV, o dever do Estado em assegurar educação infantil gratuita às crianças de até cinco anos de idade. O marco legal constitucional representa um avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à infância,

reconhecendo a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento integral do indivíduo e para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 29, define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Tal legislação também determina que:

A educação infantil deve ser ofertada em instituições próprias – creches e pré-escolas – e que deve complementar a ação da família e da comunidade, respeitando as especificidades das crianças. A LDB, portanto, reforça o papel da educação infantil como uma etapa estruturante para o sucesso escolar e social das crianças (Brasil, 1996, p. 145).

Outro importante marco normativo é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, que afirma, em seu artigo 53, que a criança tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. O ECA, ao tratar da prioridade absoluta dos direitos das crianças, impõe ao poder público, à sociedade e à família o dever de garantir acesso à educação infantil de qualidade. Dessa forma, estabelece-se um compromisso legal e ético com a proteção e o desenvolvimento das crianças brasileiras.

A Emenda Constitucional nº 59, de 2009, também merece destaque nesse contexto, pois alterou o artigo 208 da Constituição para tornar obrigatória a educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, o que incluiu a pré-escola como parte da escolarização obrigatória. Essa mudança legislativa representou um marco importante na ampliação do direito à educação infantil, “estabelecendo a obrigatoriedade da matrícula na pré-escola e impondo aos sistemas de ensino a responsabilidade pela sua oferta universal e de qualidade” (Brasil, 2009).

Além dos dispositivos legais mencionados, o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, estabelece metas específicas para a expansão da educação infantil, com ênfase na universalização do acesso à pré-escola para crianças de 4 a 5 anos até o final da vigência do plano. A Meta 1 do PNE reafirma o compromisso do Estado com a promoção do desenvolvimento na primeira infância e com a ampliação da oferta de vagas, sobretudo para populações em situação de

vulnerabilidade social, buscando reduzir as desigualdades regionais e sociais que ainda persistem na distribuição da educação infantil no país.

No campo da regulamentação e das diretrizes pedagógicas, destaca-se a atuação do Conselho Nacional de Educação (CNE), que, por meio da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Essa resolução estabelece princípios éticos, políticos e estéticos que devem nortear o trabalho pedagógico com as crianças, respeitando sua identidade, cultura e modo próprio de ser e estar no mundo. As diretrizes reconhecem a criança como sujeito de direitos e protagonista de sua aprendizagem, “reforçando a necessidade de práticas educativas que promovam o brincar, a interação, a escuta sensível e o cuidado” (CNE, 2009).

O marco legal da educação infantil também está alinhado aos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989 e ratificada pelo Brasil em 1990, afirma, em seu artigo 28, o direito de toda criança à educação. Essa convenção obriga os Estados a tornarem a educação básica acessível e disponível para todas as crianças, sem discriminação de qualquer natureza, o que inclui também a educação na pré-escola como forma de garantir igualdade de oportunidades desde os primeiros anos.

Finalizando esta parte, é fundamental destacar que, embora o arcabouço jurídico seja robusto e avançado em termos de garantias legais, a efetivação desses direitos enfrenta desafios significativos na prática, sobretudo no que diz respeito à inclusão de minorias sociais, à qualidade da oferta educacional e à equidade no acesso. A legislação brasileira aponta caminhos claros para a promoção do direito à educação infantil, mas sua concretização depende de ações articuladas entre os diferentes entes federativos, da participação ativa da sociedade civil e do comprometimento com uma educação voltada para a justiça social e a cidadania plena (Arce; Duarte, 2013).

### **Desigualdade e Exclusão: As Minorias no Acesso à Pré-escola**

O direito à educação infantil, especialmente na etapa da pré-escola, embora assegurado por marcos legais nacionais e internacionais, ainda não é plenamente

garantido a todos os segmentos sociais no Brasil. Grupos minoritários, como crianças negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, ciganas, migrantes e aquelas com deficiência, enfrentam barreiras históricas, estruturais e institucionais que dificultam o acesso, a permanência e a qualidade do atendimento educacional nessa fase essencial do desenvolvimento humano.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019) demonstram que:

A desigualdade educacional é um reflexo direto das desigualdades sociais, econômicas e territoriais que marcam o Brasil. As crianças pertencentes a grupos vulnerabilizados muitas vezes residem em regiões afastadas dos centros urbanos ou em áreas com baixa cobertura de serviços públicos, o que limita a oferta de vagas e de infraestrutura adequada para a educação infantil. As taxas de frequência escolar entre crianças de 4 e 5 anos de idade são inferiores entre as populações indígenas e quilombolas, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste do país (IBGE, 2019, p. 144).

A exclusão desses grupos da educação infantil está relacionada não apenas à ausência de unidades escolares, mas também a questões culturais, linguísticas e políticas que afetam a inclusão de forma interseccional. No caso das comunidades indígenas, por exemplo, muitas crianças não têm acesso à pré-escola por falta de escolas bilíngues, professores capacitados e currículos adaptados à realidade sociocultural local.

Segundo Silva e Ferreira (2020):

Crianças negras também enfrentam exclusão estrutural que se manifesta desde a infância. A falta de políticas afirmativas voltadas para a equidade racial na educação infantil contribui para a reprodução de desigualdades históricas, aprofundando a marginalização social e educacional. Essas crianças muitas vezes vivenciam práticas escolares descontextualizadas, que desconsideram suas vivências culturais e históricas, gerando impactos negativos em seu desenvolvimento. A invisibilidade de suas identidades nos currículos e materiais didáticos reforça estigmas e limita o sentimento de pertencimento ao ambiente escolar (Silva e Ferreira, 2020, p. 66).

Crianças negras também enfrentam exclusão estrutural que se manifesta desde a infância. A falta de políticas afirmativas voltadas para a equidade racial na educação infantil contribui para a reprodução de desigualdades históricas. Estudos

apontam que crianças negras estão mais expostas à precariedade de infraestrutura escolar, à escassez de profissionais capacitados e a práticas pedagógicas que desconsideram sua identidade étnico-racial e cultural. “Isso compromete não apenas o acesso, mas a permanência e o desenvolvimento pleno dessas crianças na escola” (Gomes, 2017).

Outro grupo severamente afetado é o das crianças com deficiência. Apesar da promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reforça o direito à educação inclusiva desde a primeira infância, a realidade ainda está marcada por barreiras físicas, atitudinais e pedagógicas que restringem a participação plena desses sujeitos. Em muitas localidades, não há estrutura acessível nem profissionais especializados para o atendimento educacional especializado (AEE), o que contribui para a marginalização dessas crianças no sistema de ensino desde seus primeiros anos.

O recorte territorial também acentua a desigualdade no acesso à pré-escola. Em áreas urbanas periféricas, comunidades carentes enfrentam longas listas de espera por vagas em creches e pré-escolas. Nas zonas rurais, a escassez de transporte escolar e a distância entre as residências e as instituições dificultam o acesso regular das crianças. Essas situações exigem políticas públicas que considerem as especificidades regionais, promovam a equidade e fortaleçam os municípios com menor capacidade de oferta.

É importante destacar que a exclusão na educação infantil não se refere apenas à ausência física das crianças nas instituições, mas também à exclusão simbólica e curricular. Crianças de minorias raramente se veem representadas nos materiais didáticos e nas práticas pedagógicas.

Nesse sentido, Rosemberg e Artes (2014), argumentam que:

O não reconhecimento das múltiplas infâncias e a padronização de experiências acabam por excluir afetiva e culturalmente esses sujeitos, mesmo quando estão presentes nas instituições escolares. Essa padronização desconsidera as particularidades étnicas, sociais e territoriais das crianças, reforçando práticas excludentes. Assim, a escola deixa de ser um espaço de pertencimento e valorização da diversidade, limitando o desenvolvimento pleno dessas infâncias (Rosemberg; Artes, 2014, p. 67).

Portanto, a garantia do acesso à educação infantil para as minorias exige mais do que políticas de expansão da oferta. Requer uma abordagem intersetorial, com atenção às políticas de saúde, assistência social, transporte e cultura. Além disso, é fundamental promover a formação continuada de professores com enfoque na diversidade e nos direitos humanos, bem como implementar mecanismos de controle social e avaliação que assegurem a efetividade das políticas públicas e a participação das comunidades envolvidas.

## Políticas Públicas e Inclusão Educacional: Caminhos e Desafios

62

A construção de políticas públicas voltadas à educação infantil no Brasil tem se mostrado um processo complexo e contínuo, especialmente quando se trata da inclusão de grupos historicamente marginalizados. A partir da Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro passou a reconhecer a educação infantil como um direito fundamental, estabelecendo a obrigatoriedade da pré-escola para crianças de quatro a cinco anos. No entanto, transformar essa diretriz constitucional em uma política efetiva e universalizada exige ações concretas, intersetoriais e sensíveis às desigualdades regionais, sociais, raciais e culturais que atravessam o país.

Diante desse cenário, a inclusão educacional das minorias na pré-escola depende da implementação de políticas que considerem as especificidades dos territórios e das populações que os compõem. Crianças indígenas, quilombolas, negras, com deficiência e de famílias em situação de vulnerabilidade social demandam abordagens que rompam com a lógica homogênea da educação tradicional.

Nesse sentido, Paiva e Souza (2018), dizem que:

As diretrizes curriculares nacionais e os planos de educação de abrangência municipal, estadual e federal devem incorporar práticas pedagógicas inclusivas, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência e o aprendizado significativo para todas as crianças. Isso implica o reconhecimento das diversidades culturais, sociais e individuais presentes nas salas de aula, bem como a valorização de metodologias que respeitem os tempos, ritmos e contextos de cada estudante, especialmente aqueles pertencentes a grupos historicamente marginalizados (Paiva; Souza, 2018, p. 79).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024 são marcos importantes nesse processo. O PNE, por exemplo, estabelece metas específicas voltadas à ampliação da oferta de educação infantil e à superação das desigualdades educacionais.

No entanto, Silva e Moraes (2017), informam que:

Muitos desafios persistem na sua concretização, como a insuficiência de recursos, a formação inadequada de professores para lidar com a diversidade em sala de aula e a precariedade da infraestrutura das unidades escolares, sobretudo em áreas periféricas e rurais. Além disso, a ausência de políticas públicas contínuas e articuladas, aliada à baixa participação das comunidades na formulação e acompanhamento das ações educacionais, compromete a efetividade de uma educação verdadeiramente inclusiva e equitativa (Silva; Moraes, 2017, p. 87).

Um dos principais entraves na efetivação das políticas inclusivas está na distância entre o discurso legal e a realidade prática. Embora as normativas brasileiras sejam amplas e avançadas, sua aplicação ainda esbarra em resistências institucionais, preconceitos estruturais e ausência de mecanismos eficientes de monitoramento e avaliação.

Sobre essa questão, Gomes (2021) corrobora dizendo que:

As desigualdades socioeconômicas, quando aliadas à exclusão histórica de determinados grupos, como os povos indígenas e as comunidades quilombolas, produzem contextos em que o acesso à educação infantil de qualidade é frequentemente negado ou comprometido. Essa negação se manifesta não apenas na falta de vagas ou unidades escolares próximas, mas também na ausência de propostas pedagógicas que respeitem e valorizem as identidades culturais desses povos, perpetuando um ciclo de invisibilidade e marginalização desde os primeiros anos escolares (Gomes, 2021, p. 59).

É fundamental que as políticas públicas considerem a diversidade como um princípio estruturante, e não apenas como um tópico a ser tratado pontualmente. Isso significa repensar o currículo escolar, a formação docente e os processos de avaliação a partir de uma perspectiva interseccional, que leve em conta raça, gênero, deficiência, território e classe social. A educação infantil precisa ser compreendida

como um espaço de formação integral, de reconhecimento das múltiplas infâncias e de construção de cidadania desde os primeiros anos de vida.

A articulação entre as esferas governamentais federal, estadual e municipal é indispensável para garantir a eficácia das políticas educacionais. A fragmentação das ações e a falta de continuidade administrativa comprometem os avanços já conquistados. É preciso investir em mecanismos de financiamento estável, como o novo Fundeb, e em estratégias de acompanhamento que garantam o cumprimento das metas estabelecidas nos planos educacionais, com especial atenção às regiões mais vulneráveis e às populações tradicionalmente excluídas.

A participação da sociedade civil também se mostra essencial na formulação e controle social das políticas públicas. Conselhos escolares, fóruns de educação infantil, movimentos sociais e organizações não governamentais desempenham um papel estratégico na denúncia das desigualdades, na proposição de alternativas e na fiscalização das ações estatais. A construção de uma educação inclusiva passa, necessariamente, pelo fortalecimento desses espaços democráticos e pela valorização das vozes das próprias comunidades.

Dessa forma, promover a inclusão educacional na educação infantil por meio de políticas públicas eficazes significa não apenas garantir acesso à pré-escola, mas assegurar um ambiente que respeite as diferenças, valorize as culturas diversas e combata as múltiplas formas de exclusão. O desafio está em transformar os marcos legais e os princípios democráticos em práticas cotidianas que concretizem o direito de toda criança a uma educação de qualidade, equitativa e socialmente justa.

## ANÁLISE E RESULTADOS DA PESQUISA

A análise dos resultados da pesquisa bibliográfica sobre o direito à educação infantil na pré-escola, com ênfase nas minorias sociais, permitiu constatar que, embora o Brasil possua um arcabouço jurídico e institucional robusto, a efetivação do direito à educação infantil de qualidade ainda se apresenta como um desafio persistente. As leis e diretrizes que asseguram o acesso universal e igualitário à educação infantil — como a Constituição Federal de 1988, a LDB (Lei nº 9.394/1996), o PNE (Lei nº 13.005/2014) e o ECA (Lei nº 8.069/1990) — não têm se traduzido, na prática, em condições concretas de inclusão e equidade para todas as crianças. Essa

lacuna entre norma e realidade reflete uma contradição estrutural do sistema educacional brasileiro, marcada por desigualdades sociais, regionais e raciais que dificultam a universalização do direito à pré-escola.

Verificou-se que os principais entraves à efetividade desse direito residem na desigualdade de acesso, na baixa qualidade da oferta e na ausência de políticas públicas continuadas que atendam às especificidades das populações minoritárias. Crianças indígenas, quilombolas, negras, ribeirinhas, migrantes e com deficiência são as mais afetadas por um sistema educacional que ainda privilegia padrões homogêneos de ensino, desconsiderando as diversidades culturais e territoriais.

Como destacam Rosemberg e Artes (2014):

O não reconhecimento das múltiplas infâncias e a padronização de experiências acabam por excluir afetiva e culturalmente esses sujeitos, mesmo quando estão presentes nas instituições escolares. Essa padronização desconsidera as particularidades étnicas, sociais e territoriais das crianças, reforçando práticas excluientes. Assim, a escola deixa de ser um espaço de pertencimento e valorização da diversidade, limitando o desenvolvimento pleno dessas infâncias (Rosemberg e Artes, 2014, p. 67).

A partir dessa constatação, percebe-se que a exclusão educacional na infância não se limita à ausência de vagas, mas também se manifesta de forma simbólica e cultural. A invisibilidade de determinadas identidades nas práticas pedagógicas e curriculares aprofunda a sensação de não pertencimento e compromete o desenvolvimento integral das crianças. Assim, o acesso formal à escola não garante, por si só, o exercício pleno do direito à educação infantil.

Outro aspecto relevante identificado é a desigualdade territorial. Regiões periféricas, rurais e comunidades afastadas enfrentam carência de infraestrutura, escassez de transporte escolar e falta de professores qualificados. Essa realidade é ainda mais grave quando se observa o contexto das populações indígenas e quilombolas, que carecem de políticas educacionais que respeitem suas especificidades culturais, linguísticas e identitárias.

Como afirma Gomes (2021):

As desigualdades socioeconômicas, quando aliadas à exclusão histórica de determinados grupos, como os povos indígenas e as comunidades quilombolas, produzem contextos em que o acesso à educação infantil de qualidade é frequentemente negado ou

comprometido. Essa negação se manifesta não apenas na falta de vagas ou unidades escolares próximas, mas também na ausência de propostas pedagógicas que respeitem e valorizem as identidades culturais desses povos, perpetuando um ciclo de invisibilidade e marginalização desde os primeiros anos escolares (Gomes, 2021, p. 59).

Os resultados também evidenciam que, apesar da existência de programas e políticas voltadas à ampliação da educação infantil — como o PNE e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva —, sua execução tem sido comprometida pela falta de recursos financeiros, pela descontinuidade administrativa e pela ausência de integração entre as esferas de governo. Em muitos municípios, a dependência de repasses federais limita a capacidade de expansão das vagas e a melhoria da infraestrutura escolar.

Outro ponto crucial diz respeito à formação docente. A pesquisa revelou que a formação dos professores da educação infantil, em grande parte, ainda é insuficiente para lidar com a diversidade e a inclusão. Faltam programas sistemáticos de capacitação que abordem temas como interseccionalidade, antirracismo, bilinguismo e educação inclusiva.

Como ressaltam Paiva e Souza (2018):

As diretrizes curriculares nacionais e os planos de educação de abrangência municipal, estadual e federal devem incorporar práticas pedagógicas inclusivas, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência e o aprendizado significativo para todas as crianças. Isso implica o reconhecimento das diversidades culturais, sociais e individuais presentes nas salas de aula, bem como a valorização de metodologias que respeitem os tempos, ritmos e contextos de cada estudante, especialmente aqueles pertencentes a grupos historicamente marginalizados (Paiva e Souza, 2018, p. 79).

Essas constatações reforçam a necessidade de repensar a formação continuada dos profissionais da educação infantil, de modo que estejam preparados para desenvolver práticas pedagógicas sensíveis à diversidade e comprometidas com os direitos humanos. A educação infantil deve ser compreendida como um espaço de socialização, de reconhecimento das diferenças e de construção de uma cidadania inclusiva desde os primeiros anos de vida.

A análise dos resultados também demonstrou que a efetividade das políticas públicas depende fortemente da articulação entre as diferentes esferas

governamentais. A fragmentação das ações, a ausência de mecanismos de monitoramento e a descontinuidade das políticas comprometem o avanço na garantia do direito à educação infantil. Além disso, observou-se que a participação da sociedade civil por meio de conselhos escolares, fóruns e movimentos sociais desempenha papel fundamental na fiscalização e proposição de melhorias para o sistema educacional.

Conclui-se, portanto, que os desafios para a efetivação do direito à educação infantil na pré-escola das minorias exigem uma abordagem intersetorial e comprometida com a justiça social. Superar as barreiras estruturais e simbólicas que ainda limitam o acesso das crianças de grupos vulneráveis requer políticas públicas consistentes, financiamento adequado e uma pedagogia centrada na diversidade e na equidade. A construção de uma educação infantil verdadeiramente inclusiva é, portanto, uma condição indispensável para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a promoção de uma sociedade mais justa e plural.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A pesquisa desenvolvida sobre o acesso à educação infantil na etapa da pré-escola, com foco nas minorias sociais, permitiu compreender que o direito à educação, embora consagrado constitucionalmente, ainda enfrenta sérios desafios em sua efetivação prática. As análises evidenciaram que há um hiato persistente entre o que está previsto nas políticas públicas e a realidade vivenciada por milhares de crianças brasileiras, especialmente aquelas pertencentes a grupos em situação de vulnerabilidade social, étnica e econômica. O estudo demonstrou que a universalização da educação infantil é um objetivo ainda distante, sobretudo quando se trata de garantir equidade, respeito às diversidades e qualidade na oferta do ensino.

Constatou-se que o Estado brasileiro, apesar de possuir um marco legal robusto e abrangente, sustentado por dispositivos como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, não tem conseguido assegurar, de modo pleno, o cumprimento desses direitos em contextos locais. A implementação das políticas educacionais sofre interferências de ordem financeira, administrativa e política, o que gera

descontinuidade e compromete os resultados. Essa fragilidade revela que o acesso à educação infantil, sobretudo para as minorias, depende não apenas de normas jurídicas, mas também de uma vontade política contínua e de um investimento público coerente com as demandas sociais.

Outro ponto relevante constatado foi a existência de desigualdades regionais profundas. Municípios de pequeno porte, comunidades rurais, áreas indígenas e quilombolas enfrentam carência de infraestrutura, ausência de transporte escolar adequado e escassez de profissionais capacitados. Esse cenário reforça a tese de que a desigualdade territorial constitui um dos maiores obstáculos à efetivação da educação infantil como direito universal. É imprescindível, portanto, que as políticas públicas incorporem mecanismos que garantam a equidade territorial, considerando as especificidades culturais e geográficas de cada comunidade.

Observou-se que o conceito de inclusão na educação infantil ainda é, muitas vezes, tratado de maneira restrita, limitado à inserção física das crianças nas instituições escolares. No entanto, a verdadeira inclusão pressupõe o reconhecimento e a valorização da diversidade, bem como o desenvolvimento de práticas pedagógicas que assegurem o pertencimento cultural, social e afetivo de todos os alunos. Essa dimensão simbólica da inclusão é essencial para que a escola cumpra seu papel social de promotora de cidadania e justiça.

A formação docente surgiu, no decorrer da pesquisa, como um dos pilares mais frágeis da política educacional. Muitos professores da educação infantil não dispõem de formação específica ou de capacitação continuada que os prepare para lidar com as diversidades étnicas, linguísticas e culturais presentes nas salas de aula. A ausência de formação voltada à pedagogia da diversidade compromete a implementação de práticas educativas inclusivas e reforça padrões pedagógicos homogêneos e excludentes. Dessa forma, investir na qualificação docente é investir na transformação estrutural do sistema educacional.

Também se constatou que a participação social é uma variável determinante para o sucesso das políticas educacionais. Conselhos municipais de educação, associações comunitárias e movimentos sociais têm papel essencial na fiscalização e no fortalecimento da gestão democrática das escolas. A construção de uma educação infantil de qualidade para todos exige o diálogo constante entre Estado e sociedade

civil, de modo a assegurar transparência, corresponsabilidade e controle social sobre as ações implementadas.

A partir da análise dos dados e das reflexões teóricas, torna-se evidente que garantir o acesso equitativo à educação infantil é um passo essencial para a consolidação de uma sociedade democrática. O investimento nas crianças, especialmente nas que integram grupos minoritários, representa não apenas a efetivação de um direito, mas também uma estratégia de combate às desigualdades estruturais que marcam o país. O fortalecimento da educação infantil deve ser compreendido como um compromisso de Estado e não como um projeto de governo, o que implica políticas contínuas, financiamento adequado e monitoramento constante de resultados.

Portanto, a pesquisa reforça que a educação infantil é o alicerce de todas as demais etapas do desenvolvimento humano. Garantir seu acesso pleno, inclusivo e de qualidade significa assegurar um futuro mais justo, plural e solidário. O reconhecimento das diferenças, a valorização das culturas locais e a formação de profissionais comprometidos com a diversidade são elementos indispensáveis para que a escola se torne, de fato, um espaço de emancipação e igualdade. Portanto, a efetivação do direito à educação infantil nas comunidades vulneráveis não é apenas uma demanda educacional, mas um imperativo ético, social e civilizatório.

## **REFERÊNCIAS**

ARCE, Alessandra; DUARTE, Newton. **Educação infantil:** fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/LDB.pdf> Ministério da Educação. Acesso em: 24 novembro 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF,

16 jul. 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 24 novembro 2025.

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. **Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 dez. 2009. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005\\_09.pdf](https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005_09.pdf). Acesso em: 24 novembro 2025.

GOMES, Nilma Lino. **Educação para a diversidade:** o desafio da inclusão. Petrópolis: Vozes, 2017.

GOMES, Nilma Lino. **Educação para a diversidade:** o desafio da formação de professores. 3. ed. São Paulo: Pallas, 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Educação 2019:** pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 1 maio 2025.

PAIVA, Jane; SOUZA, Daniela de. **Educação infantil e diversidade:** práticas e políticas públicas. Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

ROSEMBERG, Fúlvia; ARTES, Amélia. **Educação infantil e desigualdade social:** desafios para a política educacional brasileira. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 44, n. 154, p. 1-27, jan./abr. 2014.

SILVA, Janete Maria Lins da; FERREIRA, Gabriela. **Educação escolar indígena e a BNCC:** invisibilidade e resistências. Revista Brasileira de Educação, v. 25, e250037, 2020.

SILVA, Renato Emerson dos Santos; MORAES, Eliane Medeiros. **Direitos humanos e políticas públicas: uma abordagem crítica.** Curitiba: Appris, 2017.